

ORGÃOS REGIONAIS DO SESI

Conselho Regional

Regulamento do SESI:

Art. 18 O Serviço Social da Indústria, para a realização das suas finalidades, corporifica órgãos normativos e órgãos de administração, de âmbito nacional e de âmbito regional.

Art. 19 São órgãos normativos, de natureza colegiada:

- a) o Conselho Nacional, com jurisdição em todo o país;
- b) os Conselhos Regionais, com jurisdição nas bases territoriais correspondentes.

(...)

Art. 39. Compete a cada Conselho Regional:

- a) adotar providências e medidas relativas nos trabalhos e gestão dos recursos da região;
- b) votar, em verbas discriminadas, o orçamento anual da região, elaborado pelo Departamento Regional, dentro dos fundos aprovados pelo Conselho Nacional;
- c) aprovar o relatório e a prestação de contas do Departamento Regional, concernentes a cada exercício;
- d) apreciar, mensalmente, a execução orçamentária na região;
- e) examinar, anualmente, o inventário de bens a cargo da administração regional;
- f) aprovar os quadros, fixar os padrões de vencimentos, determinar o critério e a época das promoções, bem como examinar quaisquer reajustamentos de salários do pessoal do Departamento Regional;
- g) aprovar a abertura de contas para a guarda dos fundos da região em bancos oficiais, Caixa Econômica Federal, e bancos privados de reconhecida idoneidade, com observância do disposto no art. 55, e seus parágrafos;
- h) manifestar-se sobre a aquisição de imóveis necessários aos serviços da região;
- i) apreciar o desenvolvimento e a regularidade dos trabalhos a cargo do Departamento Regional;
- j) encarregar-se de incumbências que lhe forem delegadas pelo Conselho Nacional;
- l) dirigir-se aos órgãos nacionais, representando, ou solicitando providências, sobre problemas de interesse da entidade;
- m) designar o secretário de seus serviços específicos, fixando-lhe remuneração e atribuições;



n) fixar o valor da cédula de presença de seus membros, que não poderá exceder de um terço do salário mínimo local;

o) autorizar convênios e acordos com a respectiva federação, visando aos objetivos institucionais, ou aos interesses recíprocos das entidades, na área territorial comum;

p) aplicar a qualquer de seus membros, nas circunstâncias indicadas, o disposto no artigo 24, § 1º, com recurso voluntário, sem efeito suspensivo, pelo interessado, para o Conselho Nacional;

q) votar o seu regimento interno, alterando-o quando conveniente, pelo voto de dois terços do plenário.